



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

junho de 2023



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Índice

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	3
Artigo 1.º - Da Natureza e dos Membros da Assembleia.....	3
Artigo 2.º - Duração	3
Artigo 3.º - Sede.....	3
Artigo 4.º - Lugar das sessões	3
Artigo 5.º - Verificação de poderes	3
Artigo 6.º - Renúncia do mandato	3
Artigo 7.º - Perda de mandato.....	4
Artigo 8.º - Suspensão do mandato	4
Artigo 9.º - Substituição por período inferior a 30 dias	5
Artigo 10.º - Preenchimento de vagas.....	5
Artigo 11.º - Deveres dos membros da Assembleia	5
Artigo 12.º - Direitos dos membros da Assembleia.....	6
CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA	6
Artigo 13.º - Composição da Mesa	6
Artigo 14.º - Mandato e destituição da mesa.....	7
Artigo 15.º - Competências da Assembleia	7
Artigo 16.º - Competências da Mesa	8
Artigo 17.º - Competências do Presidente.....	9
Artigo 18.º - Competências dos Secretários	9
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	10
Artigo 19.º - Sessões Ordinárias	10
Artigo 20.º - Sessões Extraordinárias.....	10
Artigo 21.º - Convocação das Sessões.....	11
Artigo 22.º - Publicidade	11
Artigo 23.º - Quórum.....	11
Artigo 24.º - Direito a participação sem voto na Assembleia.....	12
Artigo 25.º - Funcionamento das Sessões.....	12
Artigo 26.º - Uso da palavra	13
Artigo 27.º - Deliberações e votações.....	14
Artigo 28.º - Publicidade das deliberações	15
Artigo 29.º - Atas.....	15
Artigo 30.º - Formação das Comissões e Grupos de Trabalhos.....	16
Artigo 31.º - Competência das Comissões	16
Artigo 32.º - Competência das Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho	17
Artigo 33.º - Decisões das Comissões e Grupos de Trabalho	17



1

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Artigo 34.º - Atas das Comissões	17
Artigo 35.º - Participação dos membros da Junta de Freguesia	17
Artigo 36.º - Relatórios das Comissões	18
Artigo 37.º - Serviços de Apoio	18
Artigo 37.º-A - Direito de Petição	18
CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Artigo 38.º - Interpretações	199
Artigo 39.º - Alterações	19
Artigo 40.º - Entrada em vigor.....	19



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia de Freguesia é um órgão representativo da Freguesia, com competência regulamentar própria nos limites da constituição e da lei.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia tem a duração de 4 (quatro) anos e inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua 25 de Abril, em Vendas de Azeitão.

Artigo 4.º

Lugar das sessões

As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar público, julgado mais conveniente.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou a 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) O procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.



1.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;



4.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, e, em geral, para a observância da Constituição das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria do interesse da Freguesia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32.º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º

Composição da Mesa

1. A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa é eleita pelo período do mandato.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Artigo 14.º

Mandato e destituição da mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15.º

Competências da Assembleia

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
 - k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 16.º
Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;



4,

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;
- b) Convocar as sessões, ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer demais competências legais.

Artigo 18.º Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 19.º
Sessões Ordinárias**

- 1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva apreciação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

**Artigo 20.º
Sessões Extraordinárias**

- 1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia.
- 2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia.
- 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) dias após a sua convocação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

4. Quando o Presidente da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 21.º Convocação das Sessões

1. As sessões serão convocadas através de correio eletrónico, dirigido a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure, a cada membro, o seu conhecimento efetivo, mesmo que nas condições admitidas pelo número anterior relativamente a casos de urgência.
2. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia.
3. Os serviços da Junta de Freguesia efetuarão as diligências necessárias à afixação, dentro dos prazos referidos nos artigos anteriores, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 22.º Publicidade

As sessões da Assembleia de freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento e serão divulgadas com a antecedência de pelo menos uma semana, na página e noutros canais institucionais da Junta de freguesia e ainda noutros canais de interesse dos Azeitonenses.

Artigo 23.º Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião que tem a mesma natureza da anterior, nos termos da lei.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e as faltas dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Artigo 24.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar e a intervir na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto na Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 25.º:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia pode intervir nos debates, sem direito a voto, podendo fazer-se substituir pelo seu representante legal;
- b) Os vogais da Junta de Freguesia, desde que a sua participação seja solicitada pelo plenário, ou pelo Presidente da Junta ou por quem o substituir;
- c) Dois representantes dos requerentes da sessão extraordinária convocada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e dois representantes de organizações populares constituídas na freguesia devidamente credenciadas para o efeito.

Artigo 25.º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem de trabalhos, haverá um período, não superior a 30 (trinta) minutos, reservados a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
2. O uso da palavra, nos termos do número anterior, será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, não podendo cada interveniente exceder o máximo de 5 (cinco) minutos na sua intervenção.
3. Antes da ordem do dia, nas sessões ordinárias, haverá ainda um período, não superior a 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, com a seguinte ordem:
 - a) Apresentação do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberações sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria do interesse da Freguesia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de interesse para a população da Freguesia.
4. A apresentação das propostas respeitantes à alínea b) do número anterior são remetidas por correio eletrónico ao Presidente da Mesa ou aos serviços da Junta de Freguesia, com a



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

antecedência de 3 (três) dias para as moções, 24 (vinte e quatro) horas para os votos de louvor, congratulações, saudações, protestos, admitindo a apresentação de votos e pesar até ao próprio dia da sessão.

5. Sem prejuízo do cumprimento dos prazos para integração de propostas formadoras ordem do dia, definidos no n.º 1 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, admite-se o envio dos respetivos textos por correio eletrónico ao Presidente da Mesa ou aos serviços da Junta de Freguesia com a antecedência de 3 dias (72 horas) sobre a data do início da sessão.
6. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 26.º Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse autárquico, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 (dez) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 10 (dez) minutos.
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder os 10 (dez) minutos.
 - 1.2. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes.
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos.
6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Assembleia. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que correspondam a eleições ou incidam na apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 (três) minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia da Freguesia.
6. Os membros da Assembleia incluindo o Presidente da Assembleia e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.



4.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

Artigo 28.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais e nacionais, caso a Assembleia o entenda, nos 30 (trinta) dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de janeiro, na sua atual redação;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 29.º

Atas

1. De cada sessão será lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadamente, a data, o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas mencionadas no número anterior serão elaboradas pelo funcionário da Junta de Freguesia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser assinadas, após aprovação, por quem as lavrou e pelo Presidente.
3. A ata ou deliberações podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas e ainda à auscultação das gravações.

Artigo 30.º

Formação das Comissões e Grupos de Trabalhos

1. A constituição de comissões ou grupos de trabalho eventuais, para fins determinados no âmbito exclusivo das atribuições da Assembleia de Freguesia, é da competência deste órgão e pode ser proposta por iniciativa do Presidente da Mesa ou de um partido ou agrupamento político.
2. A Assembleia de Freguesia ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
3. As atividades das comissões ou grupos de trabalho limitam-se às necessárias para o tratamento dos assuntos objeto da sua constituição e terminam com a apresentação dos respetivos relatórios, para apreciação pela própria Assembleia de Freguesia, dentro dos prazos que tiverem sido fixados por esta órgão.
4. Os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Assembleia de Freguesia ou, no intervalo entre reuniões, pelo Presidente desta, mediante justificação fundamentada do impedimento da não conclusão nos prazos estabelecidos.
5. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
6. A duração efetiva dos trabalhos das comissões nunca poderá ultrapassar o termo do mandato para que foram eleitos os membros da Assembleia de Freguesia que as criou.

Artigo 31.º

Competência das Comissões

Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se em tempo útil sobre os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia de Freguesia ou pelo seu Presidente.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- b) Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade.
- c) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia, sem interferência na atividade normal desta.
- d) Verificar, sem interferir na atividade normal da Junta, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes.
- e) Solicitar através da Mesa da Assembleia de Freguesia a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo intervir na discussão sem direito a voto.
- f) Receber a população a pedido desta para a ouvir sobre assuntos da sua competência.

Artigo 32.º

Competência das Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho

Compete às Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 33.º

Decisões das Comissões e Grupos de Trabalho

1. As decisões das Comissões deverão ser preferencialmente consensuais.
2. As decisões das Comissões não vinculam os seus membros nos atos de votação.

Artigo 34.º

Atas das Comissões

Das reuniões das Comissões serão redigidas atas que registem resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 35.º

Participação dos membros da Junta de Freguesia

1. Os membros da Junta podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
2. As Comissões podem solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia a participação nos seus



1.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

trabalhos, de técnicos ou outros funcionários da Junta.

3. As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 36.º Relatórios das Comissões

As Comissões informam a Assembleia de Freguesia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados ao Plenário e mencionados na ata da respetiva reunião.

Artigo 37.º Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 37.º-A Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia, sobre matérias de interesse da freguesia.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem a sua rejeição liminar por preterição dos elementos referidos no número anterior.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, após análise referida no número anterior e tendo em atenção a respetiva matéria, deve dar-lhe o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ela possa ser diretamente resolvida pela Junta de Freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local, podendo ainda encaminhar as petições para uma comissão a ser proposta por iniciativa própria.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo do disposto no número anterior, submete a respetiva petição à Assembleia de Freguesia para seu conhecimento e eventual deliberação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º
Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas dentro do quadro legal da lei vigente.

Artigo 39.º
Alterações

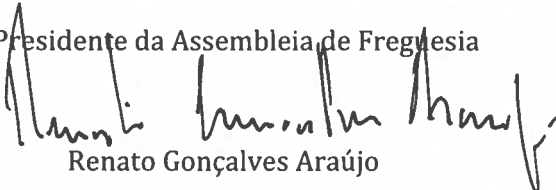
1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 40.º
Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 29 de junho de 2022.

Alterado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 20 de junho de 2023.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Renato Gonçalves Araújo